



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 080/2016 - GP

Montenegro, 27 de janeiro de 2016.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 281/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção a solicitação constante no Pedido de Informação supracitado, comunicamos que os questionamentos levantados a respeito da servidora Tânia Iró da Motta, se encontra eivado de nulidade, pois de acordo com o Art. 2º, § 2º da Resolução nº 74, de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro:

*"A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores; **não se exerce** sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo".*

Sabendo que Lei Especial prevalece sobre Lei Geral, este pedido não merece procedência, devendo tal solicitação, de cunho personalíssimo, ser requerido diretamente à servidora pública, se quiser.

Atenciosamente.


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

